



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.879, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 EXECUTIVO**

**011 SECRETARIA DE SAÚDE**

**012 Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF**

10.301.0074.2250 Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 100.000,00

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0037

**015 Seção de Programa de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**

10.303.0074.2253 Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 183.000,00

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0037

**024 Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar**

10.302.0112.2259 Assistência Hospitalar em Atenção Básica.

3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 182.000,00

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0037

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado através da Emenda Parlamentar nº 36000.2932662/02-000 – Incremento PAB, habilitada pela Portaria nº 766, de 09 de abril de 2020.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de maio de 2020.

**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de maio de 2020.

**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito